



SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 163/2012
AUTO DE INFRAÇÃO 1515163001842-4
EMPRESA: J J LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 19/11/2012

ACÓRDÃO Nº 255/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DE IMPOSTO.

I. O Levantamento da Conta Mercadorias configura-se como um instrumento no qual são utilizados dados coletados dos livros fiscais e contábeis do contribuinte, e que demonstra, de forma sintética, toda a movimentação com mercadorias ocorrida no âmbito da empresa. Eventual diferença detectada com a aplicação desse Levantamento pode acarretar a exigência de imposto, com amparo, sobretudo na norma insculpida na alínea "b", inciso IV, § 4º, do artigo 64 da Lei nº 4.257/89, segundo a qual se reputam realizadas operações ou prestações tributáveis, sem pagamento do imposto, a constatação, pelo Fisco, de ocorrências que indiquem omissão da receita.

II. O recorrente não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente.

V. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado